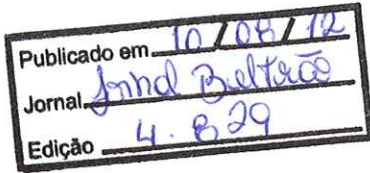




Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei nº 1.222/2012



SÚMULA: Autoriza o executivo municipal a desenvolver ações para implementar O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), estabelecido pela lei federal nº 11.977/2009, alterada pelo lei nº 12.424/2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais:

§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ R\$1.000,00 (mil reais) por beneficiário, representados pelo terreno doado, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal.



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados).

Art. 4º - Caso ocorram investimentos relativos a cada unidade, que sejam integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, os quais devem ser previamente deliberados pelo Conselho Municipal de Habitação, o qual deliberará pela aprovação ou reprovação, quando aprovado valores monetários e/ou valores estimáveis, bem como forma de ressarcimento, se total ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente:

§ 1º – As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

§ 2º - Não havendo participação com recursos públicos do Município fica facultativa a emissão de parecer pelo Conselho Municipal de Habitação para edificações do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida– PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 09 de agosto de 2012.

VALDIR PICOLOTTO
Prefeito Municipal